



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 978/2020

DISPÕE SOBRE: Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados para bebês e crianças pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores".

ELIEL PRIOLI, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados para bebês e crianças pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores" a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro de cada ano.

Artigo 2º - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde; propaganda em emissoras de rádio; distribuição de informativos; divulgação de peças publicitárias em jornais impressos e oficiais da Prefeitura etc.

Artigo 3º - Na execução da referida proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

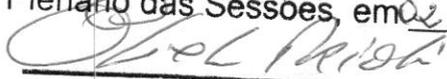
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

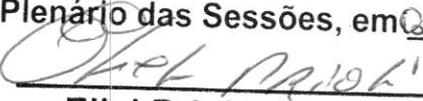
Monte Azul Paulista, 26 de fevereiro de 2020.

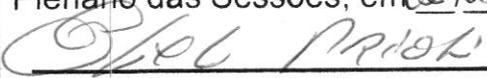


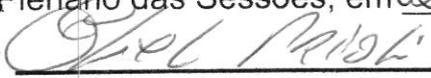
ELIEL PRIOLI

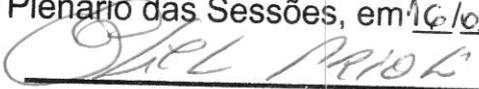
vereador

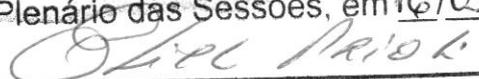
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Plenário das Sessões, em 02/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

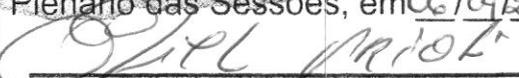
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 02/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

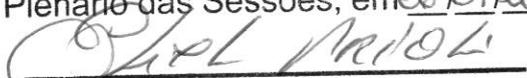
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 02/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 02/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06/04/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 06/04/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 978/2020

DISPÕE SOBRE: Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados para bebês e crianças pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores”.

ELIEL PRIOLI, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados para bebês e crianças pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores” a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro de cada ano.

Artigo 2º - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde; propaganda em emissoras de rádio; distribuição de informativos; divulgação de peças publicitárias em jornais impressos e oficiais da Prefeitura etc.

Artigo 3º - Na execução da referida proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 26 de fevereiro de 2020.

ELIEL PRIOLI
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS

Levantamento feito pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão, salientando que as crianças são mais suscetíveis ao excesso do uso de telas, como celular, tablet e computador, por estarem em fase de formação, lembrando que a principal fase que o olho desenvolve vai do nascimento até os três anos. Após os três anos o processo é mais lento e o comprimento do olho passa a ter equivalência ao tamanho do olho de um adulto. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois ocorre modificação da lente, muda a córnea, que é a parte externa do olho, e a interna que é o cristalino.

No portal Bebê Mamãe há uma matéria que enfatiza que os bebês e as crianças não são uma espécie de adultos pequenos, lembrando que eles têm um corpo pequenino e a mente em desenvolvimento, fazendo com que eles sejam mais vulneráveis ao ambiente ao seu redor e isto inclui a radiação emitida pelo celular e similares.

Já a Academia Americana de Pediatria orienta que até os dois anos de idade os bebês não devem ser expostos às telas dos celulares, tablets e computadores e até mesmo televisão, pois há vários estudos, estes já confirmados, de que a exposição as telas não contribui para o aprendizado de bebês, enfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial que bebês aprendam conceitos enquanto interagem com pessoas e objetos reais.

Importante lembrar ainda que celulares não são brinquedos, e os bebês não devem interagir com eles e muito menos leva-los à boca.

Em 2016, o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos divulgou resultados de estudo realizado em ratos que desenvolveram câncer após serem expostos a radiação do celular, no entanto, afirma que ainda não é possível saber se os mesmos resultados podem ocorrer com humanos, sendo necessários mais pesquisas. Vale lembrar que há dois tipos de radiação: a ionizante, que tem uma frequência mais alta e a não ionizante, que tem uma frequência mais baixa e os celulares tem uma radiação não ionizante.

Cabe dizer também que os celulares, tablets e computadores emitem uma taxa de luz azul que dificulta a produção de melatonina – hormônio responsável pelo sono, inclusive. Essa luz quando absorvida durante o dia faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos, mas quando absorvida no período noturno pode induzir a produção da melatonina e inibir o sono.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Especialistas advertem que estudos mostram que a utilização das telas está associada à miopia nos países asiáticos. “Na população oriental está muito bem definido isso. Eram cerca de 40% de míopes na década de 1960 e hoje 90%”, afirma o doutor Luiz Eduardo Rebouças de Carvalho, membro do Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO. “Não há nada comprovado, mas é um indicativo que o uso excessivo de telas pode estar favorecendo que estes indivíduos desenvolvam miopia e em níveis mais altos. Estudo nos Estados Unidos aponta para o mesmo lado”, acrescenta o médico londrinense, dr. Ivan Idalgo de Oliveira. No Brasil, já há estudos e muitos oftalmologistas atentos.

Pesquisa do Conselho Brasileiro de Oftalmologia mostra que o número de crianças que usam óculos de grau dobrou nos últimos dez anos. Destas, quatro em cada dez apresentam miopia.

Os especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale para todos os públicos, independentemente da idade, uma vez que “as atividades em espaços abertos favorecem o desenvolvimento de outras áreas, não somente a visual; se precisar passar um tempo maior na tela, por conta de um trabalho escolar ou algo do tipo, a cada uma hora que ficar em frente a tela, tenha 10 a 20 minutos de descanso, relaxando o músculo ciliar, que é o músculo que nos faz enxergar para perto”, enfatiza o dr. Ivan de Oliveira.

Cabe citar aqui alguns dos principais problemas causados nos olhos das pessoas que exageram no uso de telas, quais sejam: pontos secos; ardência, lacrimejamento, vermelhidão e miopia. Segundo matéria publicada na Folha de Londrina, atualmente 70% das crianças e jovens fazem uso da internet ao menos uma vez ao dia; 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e 50 milhões de brasileiros apresentam distúrbios de visão.

Assim sendo, é bastante importante a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades em ambientes externos diariamente; não aproximar demais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc.

Diante do exposto, e da competência do Estado de proteger e defender a saúde, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 27 de fevereiro de 2020.

Projeto de Lei nº 978/ 2020 - Eliel Prioli - Dispõe sobre: Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças.”

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio P.
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 28 / 02 /2020.

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 28 / 02 /2020.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 28 / 02 /2020.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 28 / 02 /2020.

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 02 / 03 /2020.

José Alfredo Pérez Cantori
JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 28 / 02 /2020.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 28 / 02 /2020.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 28 / 02 /2020.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 28 / 02 /2020.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 28 / 02 /2020.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 28 / 02 /2020.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 27 / 02 /2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 978, de 26 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE: Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças”.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 978, de 26 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre: “**Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças”** em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 12 de março de 2020.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Relator


**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO

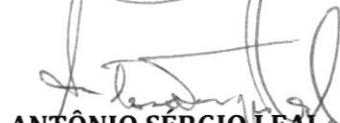

ORIVAL ALVES
Presidente


**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

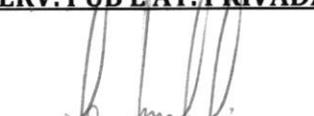
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO SANCHES LIMA
Presidente


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Suplente


**ANTÔNIO DA COSTA
FILHO**
Membro

POL. URBANA, MEIO AMB. SERV. PUB E AT. PRIVADAS


JOSNEI BENTO GOMES
Presidente


IGOR FONZAR PLAZA
Relator


PAULO PANHOZA NETO
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/03/20

Eliel Prioli

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16/03/20

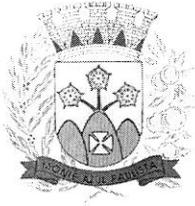
Eliel Prioli

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06/04/20

Eliel Prioli

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 013/2020

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

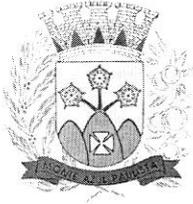
Assunto: Parecer jurídico sobre o *Projeto de Lei n.º 978 de 26 de Fevereiro de 2020*, que “Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados para bebês e crianças pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n.º 978 de 26 de fevereiro de 2020.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Eliel Prioli, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade a criação da “Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados para bebês e crianças pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores” a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

O Poder Legislativo tem sua competência, por força do artigo. 12, itens 3 e 5 da Lei Orgânica do Município, desta forma a competência para legislar, sobre a educação e a proteção da infância e da juventude. Ora, a presente proposição trata, pois, exatamente desses dois temas.

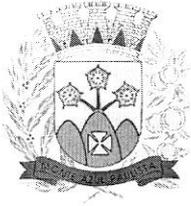
Seu caráter genérico e amplo deixa espaço para que o Executivo crie normas para o cumprimento do Projeto de Lei em discussão, detalhando no âmbito de suas competências, as medidas para melhor atender o que estabelece

Cada vez mais crianças e adolescentes utilizam aparelhos digitais como tablets e celulares. No entanto, o uso excessivo de celulares por crianças pode trazer consequências para o desenvolvimento cognitivo e social e para a saúde.

Desta forma, o Projeto de Lei 978/2020, apresenta-se com a finalidade de instrução, pois, se não podemos impedir que crianças e jovens tenham acesso a novas tecnologias, é importante que adultos as orientem para que seu uso não as prejudique nem comprometa sua saúde e segurança.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de Março de 2020.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N° 1534/2020

REFERENTE: Projeto de Lei nº 978, de 26 de fevereiro de 2020.

Dispondo sobre: Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados para bebês e crianças pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores” a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro de cada ano.

ARTIGO 2º - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde; propaganda em emissoras de rádio; distribuição de informativos; divulgação de peças publicitárias em jornais impressos e oficiais da Prefeitura etc.

ARTIGO 3º - Na execução da referida proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 07 de abril de 2020.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 2.248, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE: Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados para bebês e crianças pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores" a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro de cada ano.

ARTIGO 2º - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde; propaganda em emissoras de rádio; distribuição de informativos; divulgação de peças publicitárias em jornais impressos e oficiais da Prefeitura etc.

ARTIGO 3º - Na execução da referida proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

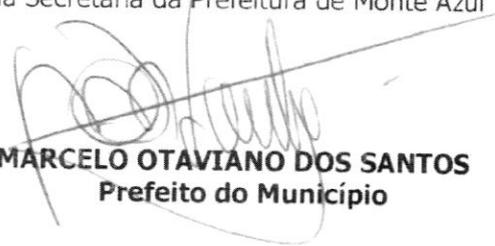
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 08 de abril de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.247, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DO CAIXA GERAL AO SAENAP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a realizar repasses de recursos financeiros do Caixa Geral e do Serviço Autônomo de Água, Estado e Meio Ambiente (SAAEMAP), em conformidade com o Edital, apartado mencionado, para a arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana e a despesa efetivamente paga pela Autarquia referente a execução dos serviços de coleta de lixo urbano no Município.

ARTIGO 2º - Os recursos dos repasses serão contabilizados através de transferências financeiras feitas no Diário Contábil como no Diário Probitasky, no âmbito da Portaria Interministerial nº 151, de 2011.

ARTIGO 3º - A fonte de recursos para as transferências financeiras será o Tesouro, cuja origem se dá através de recursos arrecadados pela competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

ARTIGO 4º - Considerando que as despesas se classificam apenas como Transferências Financeiras, ficam dispensadas a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que alude o § 5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista, em 08 de abril de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.248, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE: Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados para bebês e crianças pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores" a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro de cada ano.

ARTIGO 2º - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões educativas e preventivas para a população no meio pública de ensino e saúde; propaganda em emissoras de rádio; distribuição de informativos; divulgação de peças publicitárias em jornais impressos e oficiais da Prefeitura etc.

ARTIGO 3º - Na execução da referência proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 08 de abril de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.249, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Área Verde no Loteamento Jardim dos Ipês, nesta cidade de Monte Azul Paulista/SP, e, dá outras providências."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Área Verde 2, com matrícula nº 11.121, situada defronte à rua Silveiro Severino, lado par do Loteamento Parque Jardim dos Ipês, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se: **"ÁREA VERDE APARECIDA SANTOS ARAUJO"**.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazermos face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 08 de abril de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município